



Município de Redondo

EDITAL

ISENÇÃO DE TAXAS URBANÍSTICAS

(PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 1 DE MARÇO DE 2016 E 28 DE FEVEREIRO DE 2017)

Com o objetivo de incentivar à melhoria das condições do edificado existente no Concelho, de assegurar a reabilitação dos edifícios que se encontram degradados ou funcionalmente inadequados, de garantir a proteção e de promover a valorização do património cultural, o Município de Redondo aprovou mais um **Regime Excecional de Isenção das Taxas Urbanísticas**, a vigorar num período de um ano e para toda a área geográfica do Concelho de Redondo.

Assim, estão com isenção as taxas constantes da Tabela de Taxas do Município de Redondo para os procedimentos que envolvam as obras previstas na alínea c), d), e) e f) do artigo 2.º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro que aprovou o Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), na redação atualmente em vigor, a saber:

«c) «Obras de reconstrução», as obras de construção subsequentes à demolição, total ou parcial, de uma edificação existente, das quais resulte a reconstituição da estrutura das fachadas;

d) «Obras de alteração», as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente, ou sua fração, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área total de construção, da área de implantação ou da altura da fachada;

e) «Obras de ampliação», as obras de que resulte o aumento da área de implantação, da área total de construção, da altura da fachada ou do volume de uma edificação existente;

f) «Obras de conservação», as obras destinadas a manter uma edificação nas condições existentes à data da sua construção, reconstrução, ampliação ou alteração, designadamente as obras de restauro, reparação ou limpeza;»

Estão também isentos todos os procedimentos de alteração de utilização, ainda que não resultem de um prévio procedimento das obras previstas anteriormente.

Redondo, 03 de Março de 2016

O PRESIDENTE DA CÂMARA

António José Rega Matos Recto

Aprovado em Reunião de Câmara de 10/02/2016 e Assembleia Municipal de 24/02/2016